



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei do Legislativo nº 19/2024 – De autoria do Vereador Mercílio Macena Benevides - Altera a redação do caput e do Artigo 1º da Lei nº 365, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Dia do Maçom no âmbito do Município de São João da Boa Vista - SP.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 19/2024

“Altera a redação da ementa e dos Artigos 1º e 3º da Lei nº 365, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Dia do Maçom no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 365, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Dia do Maçom no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui o ‘Dia do Maçom’ no âmbito do Município de São João da Boa Vista”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º:- “Fica instituído o “Dia do Maçom” no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.”

Art. 3º - Altera o Artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º:- As entidades Loja Maçônica Presidente Roosevelt 75, Loja Maçônica Templários da Justiça nº 482, Loja Maçônica Luís Esteves Rubinho nº 481 e Loja Maçônica Deus e União, serão convidadas a participar da comemoração de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de maio de 2024.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
VEREADOR – REDE

APROVADO

3 / 06

por delegado

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

27 / 05 / 24

por delegado

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, a palavra “maçom” é escrita com a terminação “M” e não com a terminação “N” como está escrito na Lei nº 365 de 19 de outubro de 1999.

O significado da palavra “Maçom”, de acordo com o Dicionário Online de Português (<https://www.dicio.com.br/macom/>) acesso em: 23/05/2023 às 14h32:

- Substantivo masculino;

Iniciado na maçonaria, sociedade semisecreta e internacional cujos membros professam os princípios de liberdade, igualdade e de fraternidade; pedreiro-livre.

- Etimologia (origem da palavra maçom). A palavra maçom deriva do francês "maçon", que significa pedreiro.

Diante desta incorreção, é necessário que se faça a alteração da Ementa da Lei nº 365, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Dia do Maçom no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP, para que fique de acordo com a norma ortográfica brasileira.

Além disso, o Artigo 3º da referida lei contém Lojas Maçônicas com as nomenclaturas incorretas que precisam ser regularizadas seguindo os nomes constantes no Estatuto Social de cada uma delas, ficando assim, nominadas: Loja Maçônica Presidente Roosevelt 75, Loja Maçônica Templários da Justiça nº 482, Loja Maçônica Luís Esteves Rubinho nº 481, mantendo-se a Loja Maçônica Deus e União, conforme já nominada.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
VEREADOR - REDE

LOJA MAÇONICA.



Presidente Roosevelt

75

ESTATUTOS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA TEMPLÁRIOS DA JUSTIÇA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do Estatuto da Augusta e Respeitável Loja Simbólica TEMPLÁRIOS DA JUSTIÇA Nº 482, realizada aos 24 dias do mês de setembro de 2019, em seu Templo situado na Rua Prudente de Moraes, nº 149, centro, neste Oriente de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, onde se reuniram os Irmãos do quadro que assinaram o Livro de Presença, em número legal, sob os auspícios da Obediência. Os trabalhos foram abertos ritualisticamente às 20:00hs. A Loja estava assim constituída: **Venerável Mestre (Presidente), Antônio Baesso Junior, CIMP 255.629, Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), José Renato Gianelli Bruno, CIMP 252.854, Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), José Adolpho Pajolli, CIMP 162.718, Orador Valdemir Samonetto, CIMP 241.368, Secretário Eduardo Mansano Bauman, CIMP 239.739, Tesoureiro Cândido Alex Pandini, CIMP 289.870.** Ordem do Dia: atendendo ao Edital de Convocação, publicado em 20/08/2019, o Venerável Mestre teceu comentários sobre a proposta da ALTERAÇÃO do Estatuto da Loja, elaborado por uma comissão especialmente criada, composta pelos Irmãos: **Valdemir Samonetto, CIMP 241.368; José Adolpho Pajolli, CIMP 162.718; Eduardo Mansano Bauman, CIMP 239.739 e Sérgio Luiz Kemp Torres, CIMP 196.768.** O Venerável solicitou ao Irmão Secretário que fizesse a leitura da Proposta de ALTERAÇÃO do Estatuto, que o fez de imediato. O Venerável franqueou a palavra nas colunas e no oriente, para que os Irmãos se manifestassem e/ou, apresentassem suas sugestões ou alterações. Não houve qualquer manifestação, permanecendo silêncio nas colunas e no oriente. Dada a palavra ao Irmão Orador para que se manifestasse, sobre a redação do Estatuto, este entendeu que a matéria estava devidamente discutida e esclarecida e pronta para votação da assembleia. Colocado em votação, o Estatuto da Loja foi aprovado por unanimidade, assim:

Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
de São João da Boa Vista - SP

ESTATUTO SOCIAL

6 8 6 6 - -

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA TEMPLÁRIOS DA JUSTIÇA

Protocolado e Digitalizado sob nº

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1º A Loja Maçônica TEMPLÁRIOS DA JUSTIÇA neste Estatuto designada como **LOJA**, com sede à Rua Prudente de Moraes, 149, Centro, Cidade de São João da Boa Vista – SP, CEP: 13870-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.766.998/0001-82, filiada ao Grande Oriente de São Paulo - GOSP, neste Estatuto designado como **GOSP**, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§1º – A Loja maçônica fundada em 06 de janeiro de 1877 e civilmente constituída em 06 de janeiro de 1877, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista, SP, com a carta constitutiva da Loja emitida pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP em 05 de novembro de 2018 sob nº 862 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§2º – A Loja inclui-se como associada, estando filiada ao Grande Oriente de São Paulo - GOSP,



Você

Hoje às 15:41



10:03

87% ■

< Estatuto - ARL... ☰ Q :

AUGUSTA E RESENTEVÉL LOJA SIMBÓLICA "LUIZ ESTEVES RUBINHO" Nº 481
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

A Auguste e Respeitável Loja Simbólica **LUIZ ESTEVES RUBINHO**, nº 481, associação maçônica, fundada em 24 de junho de 1996, no município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, constituída por cidadãos livres e de bons costumes, em número ilimitado, sob os auspícios da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, se propõe a difundir e praticar as virtudes maçônicas codificadas nos Ordenamentos e Rituais da Ordem Maçônica, aprova o seguinte:

ESTATUTO

AUGUSTA E RESENTEVÉL LOJA SIMBÓLICA "LUIZ ESTEVES RUBINHO" Nº 481

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º - A Auguste e Respeitável Loja Simbólica **Luiz Esteves Rubinho**, nº 481, aqui denominada simplesmente Loja, é uma sociedade civil, sem fins

